



ATA N.º 28/2017

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara prestou ao Órgão Executivo as seguintes informações com relevância autárquica: -----

- Reunião realizada em 25 de Outubro último, entre a Câmara Municipal da Nazaré, o Ministério da Cultura e a Direção Regional de Cultura do Centro, versando sob o tema “Museu Dr. Joaquim Manso, assunto da tutela do Ministério da Cultura; que face ao recente encerramento aos fins-de-semana do dito Museu, sem qualquer informação prévia à Camara Municipal, no caso, à sua pessoa, ou ao Senhor Vereador da Cultura, desenvolveu vários contatos junto das Entidades supra referidas, aguardando neste momento que seja enviado ao Município, protocolo de colaboração que, depois de assinado, será remetido à reunião de câmara, para aprovação; o dito protocolo abordará três premissas fundamentais, designadamente: -----

- o não encerramento, na totalidade, do Museu, face às condições de trabalho pouco aceitáveis e a um quadro de pessoal reduzido; -----

- na lógica de não encerramento do Museu, e de harmonia com o que ficou consensualizado, a CM encontrará os espaços onde transitoriamente ficará instalado, para que continue a prestar o melhor serviço à comunidade, enquanto o atual edifício se encontrar em obras, que serão

assumidas conjuntamente pela Direção Regional de Cultura do Centro, Ministério da Cultura e Câmara Municipal; -----

- o Ministério da Cultura ou a Autarquia, a ver na altura, assumirão a construção do novo Museu do projeto Sisa Vieira, já efetuado há vários anos e também já pago no anterior mandato, com uma dada reconfiguração, porque o Museu obrigava à demolição total da atual casa cedida pela família de Joaquim Manso, para que o dito Museu ali fosse instalado; nesta ótica, não se desperdiçará o investimento que a Câmara, a DRCC e o Ministério da Cultura vão efetuar, para que o atual Museu tenha algumas condições de funcionamento;-----

- que este projeto que assenta já no mandato anterior, primeiro com a intervenção do PSD e CDS e depois já com o PS, foi sempre trabalhado, obviamente com delegação de competências no Município por parte do Ministério da Cultura, entidade que tem assumido o pagamento dos salários com os funcionários do dito Museu. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu ainda nota que o Euro Winners Cup, realizado na Nazaré em Maio e Junho.2017, foi candidatado no seio da gala do Futebol de Praia, ” Beach Soccer Wordl Wide / FIFA”, a Evento do Ano, o que prova concludentemente que a capacidade de organização que a Câmara Municipal demonstra, é também reconhecida pelos parceiros com quem trabalha, tendo sido um grande sucesso, não só a nível internacional como também a nível nacional, com especial incidência na economia local da Nazaré, em termos da sua dinamização.

Interveio também o Senhor Vereador Alberto Madail, para se referir a questão de justiça social, que se prende com o pagamento de rendas da Habitação Social; -----

Referiu assim que, como é do conhecimento geral, enquanto as pensões de reforma são pagas pela Segurança Social no dia 10, as rendas da habitação social terão de ser pagas até ao dia 8, de cada mês; que de fato esta situação agudiza a situação económica de várias famílias, naturalmente carenciadas, que não tem disponibilidade para efetuar o pagamento atempado dos valores da renda, sendo ainda penalizados com o pagamento de juros de mora; -----



Que, desconhecendo se haverá algum impedimento legal para que este pedido possa ser concretizado, solicita ao Senhor Presidente que, dentro das suas competências, tente resolver esta questão. -----

O Senhor Presidente informou a propósito, antes de passar a palavra à senhora Vereadora do pelouro da Ação Social, que há disponibilidade por parte da Câmara para que, aqueles que habitam no Bairro Social e que tem essas necessidades, mesmo perante rendas muito baixas, há que haver da parte de quem recebe a sua pensão, um compromisso claro no pagamento da renda; referiu, para conhecimento de todos, que as rendas são mesmo muito baixas, situando-se entre os 12€, 22€, 50€, e outras de menor valor; o Senhor Presidente acrescentou ainda, que tem perfeita noção de várias alterações, do ponto de vista administrativo e financeiro, que tem ocorrido na Câmara, recordando que era enorme o reporte das dívidas de terceiros que incidiam no Orçamento Municipal, dívidas essas que tinham mais de 10 anos; que hoje em dia existem planos de pagamento aplicáveis não só às rendas de casa como às faturas de água, que tendem a facilitar a vida financeira das pessoas; por outro lado, deixa também exarado que quem habita estas casas, uma grande parte, são pessoas que são prementes em solicitar obras nas casas, que implicam a intervenção direta da Câmara Municipal no próprio Bairro, estando o Município sempre pronto para prestar a necessária colaboração. -----

Usando da palavra, a Senhora Vereadora Regina Matos informou, que a pessoa a que se referiu o Senhor Vereador Alberto Madail, deverá dirigir-se ao Gabinete de Ação Social; é efetivamente verdade que existe atualmente um regimento de renda apoiada, com base na Lei em vigor e na falta de habilitação legal, aplica-se o Código Civil; o pagamento das rendas terá de ser efetuado até ao dia 8 de cada mês; relativamente ao prazo, e pese embora o recebimento das pensões ao dia 10 de cada mês, referiu que existem casos em que os pagamentos da Segurança Social verificam-se por volta dos dias 20 e outras datas, porque os casos não são todos iguais; contudo o que solicita às famílias, é que façam uma gestão criteriosa orçamental, porque de fato o prazo

legal para o pagamento de rendas é até ao dia 8; que as rendas do Bairro Social são rendas “confortáveis”, contudo, os Serviços de Ação Social do Município estão sempre abertos para ouvir todas as situações, casuisticamente; que os Serviços Municipais possuem uma aplicação da Medidata, que reforça ainda mais o pagamento até ao dia 8 de cada mês, pelo que as famílias irão forçosamente de ter de se adequar ao sistema vigente.-----

Usou também da palavra o **Senhor Vereador Orlando Rodrigues**, para informar que está prevista intervenção programada no ascensor da Nazaré, com início a 2 de Janeiro de 2018, que demoraria no mínimo entre 30 a 45 dias; que provavelmente, na próxima semana, o ascensor vai ter de parar, por problemas ocasionados no maciço que já tem 60 anos, e por isso está a ser reabilitado gradualmente; referiu ainda, que a ideia é intervir nas áreas mais urgentes, que são duas, ou três eventualmente, num prazo nunca inferior a 30 dias, indo certamente verificar-se duas paragens, uma antes de 2018 e a outra no máximo em 10 dias, no mês de Janeiro; manifestou-se entretanto disponível para esclarecer outras dúvidas adicionais que porventura existam.-----

Interveio ainda o **Senhor Vereador António Trindade** para agradecer a informação prestada pelo Senhor Vereador Orlando Rodrigues; que nessa perspetiva se manifesta bastante satisfeito em nome de todos os eleitores e Municípes do Concelho pela tomada de conhecimento prévio da situação do ascensor, pois entende ser muito importante do ponto de vista da opinião pública, que todos estejam devidamente informados sobre as ocorrências do referido equipamento de transporte; deixou por isso bem realçado que, uma informação desta natureza, sobre as paragens do elevador, se reveste de grande valia para a população, aliás situação que não aconteceu no ano transato, e faz esta afirmação, honestamente, sem qualquer demagogia. -----

O Senhor Presidente da Câmara, na oportunidade, aproveitou para esclarecer que, no mandato anterior, também era prestada informação dando conta das ocorrências com o ascensor, mas por pessoa diferente; como boa notícia, ainda sujeita a confirmação, informou que nesta altura do



ano, já foram batidos os “recordes” de passageiros transportados relativamente ao ano transato, sendo mais uma demonstração do bom momento que se atravessa.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Muito embora não se tenha inscrito, a Sr^a. Maria Alívia Vidinha Pescadinha, presente no Público, residente mesmo em frente do Bar “O Picador”, pretendeu informar o Órgão Executivo que, a pessoa que explora o referido bar, tem tido atitudes repugnantes para com a sua pessoa, colocando dejetos em frente da sua porta, na do vizinho, e até na Caixa do Correio; que no Verão fez uma sala de sevilhanas, colocando todas as cadeiras na Rua, assemelhando o local a uma sala de baile; que entende que a sala do estabelecimento não tem condições para o efeito e por isso solicita a intervenção da Câmara, no sentido de regularizar a situação. -----

A Chefe de Divisão da DPU, esclareceu a propósito, que foi já levantado auto de notícia, a que se seguirá processo de contra-ordenação, e além disso, existe uma janela que foi aberta e não está legalizada, além de um estrado que poderá provocar acidentes; há também a possibilidade do Executivo fixar limites de horário de funcionamento, sendo que, em última instância poderá ser encerrado o estabelecimento. -----

O Senhor Presidente recomendou às Chefes de Divisão que se reunissem para analisar o problema, a fim de serem tomadas as medidas julgadas por convenientes, informando que o promotor não é o arrendatário. -----

583/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e sete, de vinte de outubro de 2017, para leitura, discussão e votação. -----

Retirada. -----

584/2017 - 19ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 7ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS E 14ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2017

Presente informação nº44/CONT/DAF/2017, datada de 2017-11-03, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2017, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----

A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, no âmbito das seguintes informações: -----

- 60/DAF/224/2017 – Sistema de Assiduidade; -----
- 649/2017/GGI – Reabilitação e ampliação da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio – Cobertura do refeitório/Trabalhos diversos; Trabalhos a mais e a mais não previstos; -----
- 671/2017/GGI - Empreitada de “Reparação dos edifícios dos Paços do Concelho – Trabalhos diversos nos gabinetes norte do Edifício dos Paços do Concelho”; -----
- 673/2017/GGI – Empreitada de “Conclusão do Pavilhão Gimnodesportivo de Famalicão-----
- 68/DAF/249/2017 – Previsão de valor para aquisição de material informático; -----
- 29/US/2017 – Aquisição de material informático para a Universidade Sénior; -----
- 228/Eventos/2017 – Vigilância privada – previsão de aquisição de serviços; -----
- 229/Eventos/2017 – Aquisição de material elétrico para a remodelação do Cineteatro – Fase 1;---
- 230/Eventos/2017 – Aquisição de mobiliário para a remodelação do Cineteatro; -----
- 252/DAF/2017 – Candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; -----

Bem como a Minuta do Protocolo a celebrar com a Associação Meia Maratona Internacional da Nazaré para a realização da 43ª Edição da Meia Maratona Internacional da Nazaré;-----



Há necessidade também de reforçar a rubrica de juros, para fazer face a pagamentos durante o mês de novembro e dezembro, nomeadamente: juros de factoring a entidades bancárias (BPI; Millennium BCP e Banco Santander) e juros ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais. -----

Vai ser reforçado: -----

- PPI 4/2017 - Rubrica 0102/070107 (Material Informático) com a verba de 8.000,00€;-----
- PPI 6/2017 - Rubrica 0102/070109 (Maquinaria e Equipamento) com a verba de 6.000,00€;-----
- PPI 12/2017 - Rubrica 0102/07010305 (Remodelação, Beneficiação, Conservação e Arranjos exteriores das escolas) com a verba de 12.000,00€;-----
- PPI 48/2016 - Rubrica 0102/07010406 (Conclusão do Pavilhão Gimnodesportivo de Famalicão) com a verba de 5.000,00€;-----
- PPI 28/2017 - Rubrica 0102/07011002 (Maquinaria e Equipamento) com a verba de 50.000,00€;
- PPI 9/2017 – Rubrica 0102/07010413 (Reparação dos Edifícios dos Paços do Concelho) com a verba de 68.000,00€;-----
- PAM 22/2017 – Rubrica 0102/040701 (Desporto - Apoio a Entidades) com a verba de 8.000,00€;
- PAM 19/2017 – Rubrica 0102/040701 (Cultura - Apoio a Entidades) com a verba de 10.000,00€;
- Rubrica 0102/020218 (Vigilância e Segurança) com a verba de 10.000,00€;-----
- Rubrica 0102/030502 (Outros Juros) com a verba de 270.000,00€;-----

Por contrapartida: -----

- PPI 19/2017 – Rubrica 0102/07030207 (Centro de Saúde da Nazaré) com a verba 50.000,00€;---
- PPI 1/2017 – Rubrica 0102/07010203 (Grandes reparações e Beneficiações) com a verba de 5.000,00€;-----
- PPI 5/2017 – Rubrica 0102/0270108 (Software Diverso) com a verba de 8.000,00€;-----
- PPI 13/2016 – Rubrica 0102/07010305 (Remodelação, Beneficiação, Conservação e Arranjos exteriores das escolas) com a verba de 3.500,00€;-----

- *PPI 158/2005 – Rubrica 0102/07010401 (Pavimentação de Estradas e Caminhos no Concelho) com a verba de 2.000,00€;-----*
- *PPI 40/2017 – Rubrica 0102/07010307 (Eficiência Energética – Pavilhão Gimnodesportivo) com a verba de 19.000,00€;-----*
- *PPI 41/2017 – Rubrica 0102/07010307 (Eficiência Energética – Pavilhão Municipal) com a verba de 18.000,00€;-----*
- *PPI 42/2017 – Rubrica 0102/07010307 (Eficiência Energética – Paços do Concelho) com a verba de 31.000,00€;-----*
- *PPI 88/2016 – Rubrica 0102/07030313 (Embarcações tradicionais) com a verba de 10.000,00€;--*
- *PPI 30/2016 - Rubrica 0102/07030313 (Requalificação de Acessos à Praia do Norte) com a verba de 2.500,00€;-----*
- *PAM 25/2017 – Rubrica 0102/040701 (Apoio a Entidades Pontuais Internacionais) com a verba de 8.000,00€;-----*
- *PAM 36/2017 – Rubrica 0102/020225 (Projeto “Artéria” – Promoção e Desenvolvimento da Cultura) com a verba de 10.000,00€;-----*
- *Rubrica 0102/020220 (Outros trabalhos especializados) com a verba de 24.000,00€;-----*
- *Rubrica 0102/03010502 (Juros de Empréstimos de médio e Longo Prazo - Estado) com a verba de 256.000,00€;-----*

Portanto, a 19ª alteração ao Orçamento da Despesa, 7ª alteração ao Plano de Atividades Municipais e a 14ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos totaliza um montante de 447.000,00€ (Quatrocentos e quarenta e sete mil euros), conforme documento que se anexa.”-----

Aprovada, por maioria, com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos Vereadores do Partido Social Democrata. -----

Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----



“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD, vêm ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra a proposta da 19ª alteração ao orçamento da despesa, 7ª alteração ao plano de atividades municipais e à 14ª alteração ao Plano plurianual de investimentos de 2017, pelas seguintes razões: -----

1- Foram apresentadas um conjunto de alterações aos instrumentos Orçamentais, na sequência da linha seguida no mandato anterior, o que demonstra bem o descontrolo de gestão contabilística que a atual maioria, em completa sintonia com a maioria anterior, pretende impor desde o início da sua ação governativa municipal, manipulando todas as dotações, desrespeitando assim os princípios que nortearam a elaboração destes instrumentos, revelando assim falta de seriedade política no cumprimento dos objetivos e estratégias traçados no início do mandato; -----

2- Desta vez, todos estes movimentos orçamentais registados, totalizam uma verba de 447.000,00 euros, o que demonstra bem a falta de planeamento na gestão financeira dos recursos públicos;-----

3- Estas alterações sucessivas aos diversos instrumentos orçamentais já originaram um descontrolo nas contas do município que já atingiram valores elevadíssimos, pelo que se antevê uma execução orçamental altamente negativa e, conseqüentemente, motivadora de um aumento da dívida.-----

Face aos pressupostos apresentados, os vereadores independentes eleitos pelo PSD, apresentam declaração de voto contra, nos termos do artigo nº 58 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.”-----

585/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE LEGALIZAÇÃO DE TRÊS EDIFICAÇÕES E UMA PISCINA - RUA DA LOURAÇA Nº4 – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º44/15, com requerimento nº1710/17, de que é requerente Liliana Veríssimo Figueira, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento

Urbanístico que se transcreve: -----

“Identificação -----

Na sequência do despacho proferido em 17.11.2015 de projeto de decisão de indeferimento do pedido de licenciamento das obras referentes à legalização de três edificações e uma piscina, vem Liliana Veríssimo Figueira, através do requerimento registado com o n.º 1710/17, apresentar alegações. -----

2. Análise -----

Analisadas as alegações, cumpre-me informar o seguinte: -----

a) Quanto às questões estéticas: -----

De acordo com o disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma das atribuições do Município é no domínio do ordenamento do território. -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), a apreciação do projeto de arquitetura incide, entre outros aspetos, também sobre a conformidade com quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e inserção urbana e paisagística das edificações, bem como o uso proposto. -----

Ora, é entendimento técnico que as edificações desrespeitam os artigos 3.º e 121.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas pelo facto do seu aspeto exterior/aparência, não dignificarem o local onde se inserem. -----

b) Quanto à função das edificações: -----

Conceitos técnicos do ordenamento de território e urbanismo - Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio -----

Conceito

EDIFÍCIO ANEXO

Ficha n.º 22

Definição

Um edifício anexo é um edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal.



Notas complementares

Um edifício anexo assegura usos complementares necessários à utilização do edifício principal (por exemplo, garagem, arrecadação, etc.). O edifício anexo não tem, pois, autonomia desligada do edifício principal.

O termo anexo é o mais utilizado na linguagem técnica corrente.

Conceito

FOGO

Ficha n.º 32

Definição

Um fogo é uma parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares.

Notas complementares

Conforme a tipologia dos edifícios, o fogo pode tomar a designação de:

- a) Moradia, quando o fogo ocupa a totalidade do edifício, a qual adopta ainda a designação de:
 - i) Isolada, quando o edifício está completamente separado de qualquer outro edifício (com excepção dos seus edifícios anexos);
 - ii) Geminada, quando os edifícios se agrupam dois a dois, justapondo-se através da empena;
 - iii) Em banda, quando os edifícios se agrupam em conjunto de três ou mais edifícios contíguos.
- b) Apartamento quando o fogo é parte de um edifício, à qual se acede através de espaços comuns, nomeadamente átrio, corredor, galeria ou patamar de escada.

Nos últimos recenseamentos gerais da população e da habitação, o conceito de fogo tem sido integrado no conceito estatístico de alojamento. A Ficha Técnica da Habitação utiliza este conceito com a designação de habitação, a qual integra o fogo e as dependências do fogo (varandas, balcões, terraços, arrecadações em cave ou em sótão nos edifícios multifamiliares, arrecadações em corpos anexos, logradouros pavimentados, telheiros e alpendres). Esta noção restringe o conceito de fogo aos espaços privados nucleares da habitação confinados por uma envolvente que separa o fogo do ambiente exterior e do resto do edifício (salas, quartos, cozinha, instalações sanitárias, despensa, arrecadações em cave ou em sótão nos edifícios unifamiliares, corredores, e vestíbulos).

Ver também

Densidade habitacional; Edificação; Edifício; Uso do solo; Usos do edifício.

Definição de fogo, 6 do artigo 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré Fogo - Habitação unifamiliar em edifício isolado ou coletivo. -----

Ora, as três edificações que se pretendem legalizar, não poderão ser consideradas anexos de apoio à casa mãe pelo facto de não apresentarem usos complementares mas sim usos autónomos, fogos, dotados de acessos independentes, constituídos por três compartimentos destinados a habitação, dois quartos e cozinha, com uma instalação sanitária e átrio exterior. -----

c) Quanto ao carácter amovível e sazonal das edificações: -----

Segundo a interessada, estes edifícios são de estrutura metálica, simples, de carácter amovível e sazonal, dependentes da casa mãe em todas e quaisquer infraestruturas ou necessidade que os sirva. -----

Ora, de carácter amovível e sazonal nada demonstram, já que foi levantado o auto de notícia n.º 047/2015, em 5 de novembro de 2015, há cerca de dois anos e as mesmas ainda permanecem no mesmo local e não temos conhecimento que durante este período alguma vez estas tenham sido removidas. -----

Dependentes da casa mãe também não o são, já que possuem acessos independentes/autónomos e são dotadas de infraestruturas que permitem a sua utilização autónoma. -----

3. Conclusão -----

Face ao referido no ponto anterior e com base no mesmo, mantenho o parecer técnico desfavorável anteriormente emitido em 17 de novembro de 2015 dado que as alegações apresentadas em nada alteraram o projeto de decisão, pelo que proponho o indeferimento do projeto de arquitetura, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE, com base no seguinte: -----

a) Tratando-se de três edificações do tipo moradias unifamiliar e de obras recentes, que foram objeto de auto de notícia (fls.71), verifica-se que as mesmas não cumprem, por lhe serem aplicáveis à data da sua construção: -----



i) O Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), artigo n.º 3.º (desrespeito do RGEU e prejudica a estética urbana), n.º 4 do artigo 59.º (distância entre fachadas nas quais existam vãos de habitação), artigo 66.º (área mínima do quarto duplo, ausência de compartimento destinado a sala), artigo 67.º (área mínima bruta do fogo T2), artigo 84.º (equipamento mínimo das peças sanitárias) e artigo 121.º (pela sua aparência não dignifica e valoriza esteticamente o local); -----

ii) O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, condições de acessibilidade, designadamente por não se encontram dotadas de percurso acessível, a instalação sanitária e abertura/dimensão de portas não respeitarem os requisitos.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

586/2017 – LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÕES DE PAINÉIS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR TÉRMICA - CENTRO HOSPITALAR DA NAZARÉ, LARGO NOSSA SENHORA DA NAZARÉ – SÍTIO DA NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º400/16, com requerimento nº1518/17, de que é requerente Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Foi apresentado pedido de licenciamento para a instalação de painéis para produção de energia solar térmica, a colocar sobre a cobertura do centro hospitalar da Confraria da Nª Sr.ª da Nazaré. -----

Embora se esteja a solicitar o licenciamento o facto é que estamos em presença de uma legalização porquanto os painéis já se encontram colocados no local conforme se comprova pela fotografia apensa ao processo (folha 91). -----

2. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

DGPC: emitiu parecer favorável com condições a transmitir ao requerente. -----

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local está abrangido pela área de protecção da “Igreja de N^a Sr.^a da Nazaré, incluindo azulejos que a revestem”.. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I”. A colocação dos painéis não colide com qualquer disposição do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor no caso o PDM. -----

5. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

6. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----



Não se aplica. -----

7.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

9.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

10.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Declaração de técnico habilitado a ser autor de projecto de estabilidade que ateste que a colocação dos painéis não compromete a estabilidade do edifício;* -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”* -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base no teor da informação Técnica. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**587/2017 – PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE VIABILIDADE CONSTRUTIVA –
RUA DA GRAÇA, Nº2 - NAZARE**

Presente o processo de obras n.º679/17, com requerimento nº1777/17, de que é requerente Eurico de Castro e Sousa, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um pedido de viabilidade construtiva, ao abrigo do art.º 37º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (C.I.M.I), para o prédio com a área de implantação de 30,60m2, correspondente ao artigo urbano com a matriz predial n.º 286, sito na Nazaré, freguesia e concelho da Nazaré. -----

2. ANTECEDENTES -----

Foi detectado o processo de diversos com o n.º310/16. -----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Re ct. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se



classificado em Espaço Urbano de nível I - Vila da Nazaré, (art.º 42º) inserido no Centro Histórico (art.º 31º). -----

Artigo 42.º -----

Espaços urbanos de nível I— Vila da Nazaré -----

1 — O espaço urbano da vila da Nazaré é constituído pelos Centros Históricos e pelo restante espaço urbano identificado como a estrutura urbana consolidada, conforme o indicado na planta de delimitação das UOPG da vila da Nazaré, à escala de 1:5000. -----

2 — Os Centros Históricos regem-se pelo estabelecido nos artigos 30.o e 31.o do presente Regulamento. -----

3 — No restante espaço urbano identificado como a estrutura urbana consolidada, a edificação em lote livre obedecerá aos seguintes condicionamentos: -----

a) Na construção em lotes livres, ou na substituição de edificações obsoletas, deverão ser respeitados os alinhamentos definidos pelas construções existentes; -----

b) Sem prejuízo do fixado na legislação em vigor, a cêrcea máxima é determinada pela cêrcea dominante no local; -----

c) As eventuais mudanças de uso de habitação para comércio e serviços deverão ficar condicionadas à execução de obras de conservação de toda a fachada. -----

4 — Através de elaboração de PMOT de ordem inferior ou de operações de loteamento urbano, é permitida a construção em parcelas, para situações de preenchimento de espaços intersticiais ou de remate de malhas urbanas, desde que sejam respeitados os seguintes condicionamentos: -----

a) Respeito pelos alinhamentos existentes; -----

b) Cêrcea: a dominante das construções existentes envolventes, não excedendo quatro pisos; -----

c) Estes condicionamentos aplicam-se para lotes ou parcelas até 3000 m2; -----

d) Em lotes ou parcelas superiores a 3000 m2 aplicam-se as normas e parâmetros estipulados no artigo 50.o do presente Regulamento. -----

5 — É permitida a instalação de unidades hoteleiras ou similares, desde que integradas nas condições de edificabilidade existentes. -----

Artigo 31.º -----

Condicionamentos nos espaços culturais -----

1 — Os espaços culturais referentes aos imóveis classificados como monumentos nacionais e imóveis de interesse público regem-se pelo estabelecido no n.º 4 do artigo 25.º deste Regulamento. -----

2 — Os espaços culturais resultantes dos imóveis, conjuntos e sítios, não classificados, constantes do inventário do património: -----

a) Têm automaticamente uma zona de protecção com 50m, contados a partir dos seus limites exteriores, para os quais deverão ser elaborados planos de pormenor e ou de salvaguarda e valorização; -----

b) Até à aprovação desses planos só serão permitidas demolições quando após vistoria municipal se concluir que o estado de degradação do imóvel assim o determina. -----

3 — Os espaços culturais resultantes da delimitação dos Centros Históricos deverão ser objecto de planos de pormenor e ou salvaguarda e valorização. Na sua ausência, ficam os mesmos sujeitos às seguintes prescrições: -----

a) Salvo o disposto na alínea seguinte, as edificações existentes apenas poderão ser objecto de obras de conservação e de restauro; -----

b) Em situações excepcionais, ditadas por razões de ordem técnica, a Câmara Municipal poderá autorizar obras de adaptação, de remodelação, reconstrução ou construção; -----

c) No caso previsto na alínea anterior, pode ser autorizado o nivelamento da cércea e da altura total das edificações pelas médias respectivas dos edifícios no troço entre duas transversais, desde que não exceda os três pisos e fiquem asseguradas as condições mínimas de salubridade exigíveis; -----



d) O pedido de licenciamento de obras nestas edificações deve ser instruído com o levantamento rigoroso da situação existente e documentação fotográfica completa, devendo o projecto de arquitectura ser da responsabilidade de arquitecto; -----

e) A Câmara Municipal poderá autorizar a mudança de uso para indústria hoteleira ou similar, sem prejuízo do presente artigo e de legislação em vigor para o sector; -----

f) A Câmara Municipal poderá condicionar a mudança de uso de habitação para serviços que, em princípio, devem confinar-se ao rés-do-chão e à execução de obras de conservação e restauro de toda a fachada do edifício -----

3.2 Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Alcobaça Maфра (POOC) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º11/02, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 14, de 17 de janeiro de 2002, estando o local inserido em Espaço Urbana (art.º13º e 14º). -----

Espaços urbanos -----

Artigo 13.º -----

Definição -----

Os espaços urbanos são áreas caracterizadas por um elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações, onde o solo se destina predominantemente à construção, constituindo, no seu conjunto, núcleos urbanos consolidados. -----

Áreas urbanas -----

Artigo 14.º -----

Identificação e regime -----

1 — As áreas urbanas definidas nos respectivos PMOT vigentes e identificadas na planta de síntese estão sujeitas ao regime previsto naqueles planos, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por nenhuma condicionante, servidão ou restrição pública. -----

5. CONCLUSÃO -----

Face ao acima referido e com base no mesmo, julgo de certificar, para o efeito previsto no art.º 37º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (C.I.M.I), a viabilidade construtiva para o prédio correspondente ao artigo urbano com a matriz predial n.º 286, sito na Nazaré, freguesia e concelho da Nazaré, com os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

Área do prédio - 30,60m² -----

Área máxima de Implantação – 30,60m² -----

Área máxima de construção (acima do solo) – 91,80m² -----

Cércea máxima – cerca de 9,00ml (equivalente a três pisos com as condições de habitabilidade)

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Proponho que se certifique em conformidade com a informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, certificar, nos termos da informação técnica da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

588/2017 – LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO - RUA DA BONANÇA 2-4-6 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º640/17, com requerimento n.º1650/17, de que é requerente Deolinda de Oliveira Soares Pombinha Bem, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento da construção de um edifício com 1 fogo, em substituição de outro existente, onde actualmente existem 2 unidades de utilização independente destinadas a habitação. -----

O imóvel situa-se na rua da Bonança, Nazaré. -----

É solicitada a aplicação do DL n.º 53/14, de 8 de Abril. -----



2. ANTECEDENTES -----
Não se detectaram antecedentes. -----
3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----
Não foram efectuadas consultas externas. -----
4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----
5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----
*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré”. O projecto cumpre os parâmetros urbanísticos do plano. -----
*O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----
O local está inserido na ARU da praia da Nazaré. -----**
6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica por força do disposto no art.º 4º do DL n.º 53/14, de 8 de Abril. -----

*8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----
Aceitável. -----*

*9. ENQUADRAMENTO URBANO -----
Aceitável. -----*

*10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----
O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----*

*11. CONCLUSÃO -----
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----*

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----*
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----*



- *Projeto de instalação de gás visado; -----*
- *Projeto de rede predial de águas; -----*
- *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- *Projeto de águas pluviais; -----*
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base no teor da informação infra. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

589/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO EM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA – TRAVESSA E RUA INTENDENTE, Nº7 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º190/17, com requerimento nº1451/17, de que é requerente Socondical, Lda., acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 14 de Julho de 2017/Requerimento n.º 504/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 03.07.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----

h)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica pela EDP e ficha eletrotécnica.-----

i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 57/OPU/2017 de 29.08.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 52 semanas (12 meses) para a conclusão da obra;-----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição. -----



6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Certidão permanente da empresa; -----
- j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

590/2017 – LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA MULTIFAMILIAR – RUA NOVA – PEDERNEIRA - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º494/17, com requerimento n.º1900/17, de que é requerente Adriano de Jesus Faria, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Na sequência da audiência prévia o requerente apresentou correcções ao projecto de arquitectura nas quais se verifica que:-----

• *Mantém-se o incumprimento do art.º 59º do RGEU. Na memória descritiva para a justificação desse incumprimento invoca-se que a construção se situa em “zona história”. Com efeito o imóvel não se situa no centro histórico da Pederneira e portanto não se aplicam as disposições do art.º 31º do regulamento do PDM. -----*

• *Cozinha e sala nas condições agora apresentadas não cumprem respectivamente com a alínea a) e d) do art.º 69º do RGEU. Acresce ainda que a área da sala nos parece ter sido mal calculada, porque será substancialmente inferior ao indicado. -----*

2. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer:-----

“Concordo, pelo que proponho o indeferimento com base no teor da informação infra.”-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

591/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE FACHADA DE EDIFÍCIO - PRAÇA SOUSA OLIVEIRA - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º672/17, com requerimento nº1750/17, de que é requerente a Firma Vagos e Codinha, Investimentos, Lda., acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações na composição de um alçado do edifício sito na Praça Sousa Oliveira nº 5 e 7, Nazaré. -----



As alterações consistem na mudança de dois vãos de janela para vãos de sacada. -----

2.ANTECEDENTES-----

Processo n.º 148/94. -----

Processo n.º 46/14. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “Espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré”. As alterações propostas cumprem o disposto no plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

Não se aplica para as obras em causa. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso venha a ser essa a decisão e considerando que não há lugar à apresentação de especialidades propõe-se o deferimento final do pedido de licenciamento para a realização da operação urbanística, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, fixando: -----

•O prazo de 1 mês para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----



Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, **NO PRAZO DE UM ANO** a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual (escolher consoante o caso):

- Apólice de seguro, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º100/97, de 13 de setembro; -----
- Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra; -----
- Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra; -----
- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações;-----
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos; -----
- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, de diretor da obra; -----
- Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I.P. (ou título de registo emitido por aquela entidade), a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde;”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

592/2017 – INFORMAÇÃO PRÉVIA - VIABILIDADE DE ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – VALE DA RICA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º436/17, com requerimento nº1816/17, de que é requerente Bruno Gomes Casimiro, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Pedido de Informação Prévia, sobre a viabilidade de alteração/ ampliação de moradia unifamiliar. -----

A certidão do Registo Predial apresenta uma área coberta de 163,80m², contudo de acordo com a peça desenhada apresentada a área coberta é de 170,80m², contudo dentro dos 10% admitidos no art.º28 do Código do Registo Predial. -----

2. ANTECEDENTES-----

Foi detectado o processo de diverso n.º 71/12 e o pedido de Informação Prévia n.º293/16.-----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Foram consultados os S.M.N., que indicam que o local não está abrangido pelo sistema público de distribuição de abastecimento de água, a localidade não dispõe de sistema de saneamento de águas residuais domésticas. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT-----

4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em outras áreas agrícolas, art.º 36 do plano. -----

De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010,pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas:-----

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----



a) De acordo com a certidão da conservatória apresentada, a área coberta é de 163,80m², contudo esta não coincide com as peças desenhadas. A área inscrita no levantamento topográfico, não corresponde ao desenho gráfico; -----

b) O projeto está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----
Aceitável.-----

8. ENQUADRAMENTO URBANO-----
A construção encontra-se muito próxima do caminho público, não permitindo o alargamento do mesmo, devido à implantação da construção inicial, que se mantém inalterada nesta zona.

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----
Deverão ser salvaguardadas as ligações às infra-estruturas existentes no local. -----
O interessado, indica que a execução de todas as infraestruturas, serão suportadas pelo mesmo.--
O arruamento de acesso encontra-se em mau estado, devendo o mesmo ser melhorado, para garantir a acessibilidade à edificação, devendo as obras de melhoramento ser da responsabilidade do requerente. -----

10. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do pedido conforme dispõe o art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente parecer favorável ao abrigo do n.º4 do art.º16º do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Concordo, pelo que proponho que se decida favoravelmente com base e nas condições da informação infra e mediante a celebração de contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Dec. Lei 555/99, de 16de dezembro, na redação atual, antes da emissão do alvará em sede do pedido para realizar a operação urbanística.”-----

Deliberado, por unanimidade, decidir favoravelmente, tendo em conta as condições assinaladas na proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

593/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFICAÇÃO COM VISTA À ALTERAÇÃO DO SEU USO - RUA DO HORIZONTE – SÍTIO - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º639/17, com requerimento nº1862/17, de que é requerente Argentina Silvério Caldas Moreira, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Foi apresentado pedido de licenciamento para a execução de obras de alteração numa edificação, com vista à alteração do seu uso. -----

O imóvel em causa situa-se na rua do Horizonte nº 17, Sítio da Nazaré. -----

As obras de alteração a efectuar no edifício enquadram-se no disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro (RJUE), estando por isso, estas obras de alteração isentas de controlo prévio, portanto não carecem de prévio licenciamento ou da apresentação de comunicação prévia. -----



Não obstante a alteração de uso da fracção está sujeita ao regime de autorização conforme dispõe o n.º 5 do art.º 4º do RJUE, devendo para o efeito ser apresentado pedido instruído de acordo com o disposto no n.º 26 do anexo I da Portaria n.º 113/2015. De 22 de Abril. -----

Assim e considerando que as obras em causa estão dispensadas de controlo prévio propõe-se a extinção do procedimento de licenciamento ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 11º do RJUE.-----

Informa-se contudo que na realização de obras isentas de controlo prévio não está dispensado o cumprimento dos normativos legais aplicáveis e que mesmo que se invoque o DL n.º 53/14, de 8 de Abril, só se admitem desconformidades que já existam e que não sejam agravadas com a operação urbanística.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Concordo pelo que proponho a extinção do procedimento com base no teor da informação.”-----

Deliberado, por unanimidade, extinguir o procedimento com base no teor da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

594/2017 - DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O DOMÍNIO PÚBLICO PRIVADO DO MUNICÍPIO – CAMARÇÃO – FAMALICÃO

Presente o processo de diverso n.º 443/17, de que é requerente a Junta de Freguesia de Famalicão, versando o assunto supra indicado, com a informação n.º 125/2017, de 27 de outubro, da Divisão de Planeamento Urbanístico, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer:-----

“Concordo, para efeitos, sob proposta da CM, de deliberação por parte da Assembleia Municipal, conforme o previsto na alínea q) do artigo 25.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

595/2017 – EMPREITADA DE “CONCLUSÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE FAMALICÃO

Presente a informação n.º 673/2017 da Divisão de Obras Municipais e Ambiente versando o assunto supra mencionado, que se transcreve; -----

“Considerando as instruções emanadas por V. Exa., no sentido destes serviços procederem à abertura de procedimento concursal para adjudicação da empreitada acima designada;-----

Considerando o valor base do referido procedimento (504.560,00 € com IVA incluído) e o prazo de execução previsto no Caderno de Encargos (120 dias); -----

Considerando que o Plano Plurianual de Investimentos aprovado para o presente ano não contempla verbas para cabimentação do valor necessário, condição obrigatória para que o Órgão competente para a decisão de contratar aprove a abertura do procedimento de concurso público;-----

Considerando ainda que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de compromissos plurianuais; -----

Submete-se à consideração de V. Exa. o seguinte: -----

A alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA) dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, só com essa autorização é que o procedimento pode ser iniciado. -----



Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, com proposta de autorização dos seguintes compromissos plurianuais: -----

| 2017 | 2018 |
|------------|--------------|
| 5.000,00 € | 499.560,00 € |

Importa explicitar que, caso a Assembleia Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura de procedimento e a eventual adjudicação pertence à Câmara Municipal – por força do definido da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.” -----

Deliberado, por unanimidade, submeter o processo à próxima sessão da Assembleia Municipal para autorização da plurianualidade financeira a assumir com a contratação. -----

O Senhor Vereador António Trindade pretendeu deixar exarado que a intervenção sobre este ponto, apenas teve a ver com a discussão e aprovação das obras do referido Pavilhão no mandato anterior, e que na presente reunião considerou pertinente solicitar alguns esclarecimentos, que lhe foram facultados pelo Senhor Presidente e pelo Senhor engenheiro João Santos, que foram bem esclarecedores, para que a sua posição seja de considerar que esta 2.ª fase da empreitada seja executada de forma a dar a igualdade de tratamento a todos os munícipes do Concelho, partilhando assim também da mesma opinião, manifestada pelo Senhor Presidente da Câmara. ---

596/2017 – EMPREITADA DE: “CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO – REFORMULAÇÃO” - RESPOSTA A ERROS E OMISSÕES

Presente a informação n.º 701/2017 da Divisão de Obras Municipais e Ambiente versando o assunto supra mencionado, que se transcreve; -----

“No âmbito do concurso para arrematação da empreitada em epígrafe, vimos pelo presente informar V. Exa. que, em tempo útil, foram apresentadas pelas firmas Tecnaco – Técnicos de Construção, S.A., BG – Build Grow, S.A, Teixeira Pinto & Sousa, S.A, Norcep Construções, S.A., M. Couto Alves, S.A., e Comporto – Sociedade de Construções, S.A., listagens de erros e omissões detectados no Caderno de Encargos respectivo, faculdade conferida pelo número 2 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua actual redacção.-----

Uma vez que o projecto de execução foi elaborado pela empresa Mech Consultores – Arquitectura e Engenharia, Lda., foram essas mesmas listagens remetidas a esse gabinete para se pronunciar sobre o teor das mesmas.-----

Nesse sentido, junto se anexa a justificação de aceitação ou não dos erros e omissões apontados, para que a Exma. Câmara se pronuncie sobre o assunto, conforme dispõe o número 5 do já mencionado Diploma Legal.”-----

Deliberado, por maioria, aceitar a análise dos erros e omissões apontados, efetuada pela empresa projetista Meck Consultores. -----

Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata. -----

Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

*“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 596/2017 – Empreitada de “Centro Escolar de Famalicão – Reformulação – **RESPOSTA A ERROS E OMISSÕES** nos seguintes termos:-----*

“No âmbito do concurso para a arrematação da empreitada supra- mencionada, as empresas concorrentes, em tempo útil e de acordo com a faculdade conferida pelo número 2 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos (CCP), apresentaram uma enorme e anormal listagem de erros



e omissões detetadas no Caderno de Encargos que não foram aceites pelo dono da obra; no nosso entender esta deliberação configura uma situação potencialmente lesiva para o interesse do município, uma vez que a quase totalidade dos erros e omissões não foram aceites.

O CCP no número 3 do seu artigo 378º – Responsabilidade pelos erros e omissões – refere “O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos do disposto no nº 2 do artigo 61º, exceto pelos que hajam sido identificados pelos interessados na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.” -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

597/2017 – CRIAÇÃO DE NOVOS COVATOS NO TALHÃO 17 – A – CEMITÉRIO DA PEDERNEIRA

Presente o processo supra mencionado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

598/2017 – PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL

Presente informação nº666/2017/GA, datada de 2017.10.20, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Existe atualmente um Regulamento do Cemitério Municipal, que foi na altura executado em consonância com a Lei 411/98 de 30 de Dezembro. -----

Já saíram duas actualizações a esta Lei, e verificou-se também que alguns artigos não faziam sentido estarem no Regulamento por não termos esses serviços nos nossos cemitérios. Assim, pretende-se adaptar o Regulamento á nossa realidade, mantendo e actualizando a Legislação. ----

Não ocorreu nenhum registo durante o período de audiência de interessados.-----

Assim, constitui uma competência material da Câmara Municipal da Nazaré, nos termos do n.º1

do artigo 33º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a elaboração de e submissão à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como a (...) gestão de instalações, equipamentos, (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alíneas k) e ee), respetivamente. -----

Nesse sentido, elaborámos uma proposta de projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais.-- Pelo exposto, junto envio em anexo a proposta de projeto de regulamento para sua análise e, se assim o entender, encaminhá-lo para a reunião de câmara, para submissão a período de consulta pública (a ser publicitado no Portal do Município e publicado na 2.ª Série do Diário da República.” -----

Deliberado, por unanimidade, submeter a período de Consulta pública pelo período de trinta dias para recolha de sugestões publicando-se no Portal do Município e na segunda Série do Diário da República. -----

599/2017 - ABERTURA DE CONCURSO PUBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DA PEDERNEIRA, VALADO DOS FRADES, FAMALICÃO E FANHAIS

Presente o processo supra mencionado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Retirado. -----

600/2017 - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL

Presente o processo supra mencionado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Retirado. -----



601/2017 - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Presente o processo supra mencionado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Retirado. -----

602/2017 – MINUTA DE CONTRATO – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – OESTELED – OESTECIM

Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente a informação n.º698/2017/GA, datada de 2017.10.30, que capeia a minuta do contrato supra indicado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de contrato e remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, a proposta de autorização da assunção de encargos plurianuais associados ao contrato, constantes nos quadros em referência.-----

603/2017 – MINUTA DE CONTRATO – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – OESTELED - OESTECIM

Presente o processo supra mencionado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Retirado. -----

604/2017 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – UNIVERSIDADE SÉNIOR

Presente a informação n.º 214/DAF/2017, de 31 de outubro, versando o assunto indicado em epígrafe, que se transcreve: -----

“Com o início/retomar do período de funcionamento da Universidade Sénior, revela-se necessário suprir a falta de voluntários (professores) que lecionam diversas disciplinas, no âmbito desse projeto camarário que tanto sucesso tem tido. -----

Com efeito, conforme informações recolhidas junto da Coordenadora do Projeto, nesta altura a Universidade Sénior, nos seus 3 Pólos, tem um universo de 432 alunos, abrangendo 42 professores em regime de voluntariado. -----

Não obstante, e no que à área da música diz respeito, existe falta de um orientador, pelo que, face ao número de “alunos séniores” inscritos, para que os mesmos possam usufruir (ou melhor, continuar a usufruir) dessas aprendizagens, importa proceder à contratação de um técnico que assegure a efetivação dessa disciplina. -----

Pelo que, e conforme instruções do Sr. Vereador com o Pelouro da Educação, informa-se sobre o enquadramento legal da contratação (importando referenciar que, dos 3 técnicos contratados para a Universidade Sénior em 2016, apenas temos a necessidade de um em 2017). -----

SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL-----

A aquisição de serviços, nas situações de tarefa e avença, por parte dos órgãos e serviços da Administração Pública, encontra-se regulada pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual. -----

Assim, a celebração de contratos de prestação de serviços, encontra-se condicionada à verificação dos seguintes **requisitos cumulativos**: -----

- Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços, isto é, o procedimento de realização de despesa pública (à data, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho); -----
- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, adiante designada por LOE), no seguimento das diretrizes já adotadas nos



Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica (n.º 7 do artigo 51.º da LOE) - disposição reiterada pelo artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio; -----

E que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar - se com idêntica contraparte de contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar os valores pagos em 2016 (artigo 49.º, n.º 1 da LOE) – o que se verifica, porquanto o valor da avença se mantém inalterado.-----

Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, no seu artigo 44.º, n.º 4, veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da competência do presidente do órgão executivo. -----

Não obstante, e caso se decida celebrar o presente contrato, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da LOE, deve ser comunicada tal resolução à Câmara Municipal. -----

Esta é a intervenção/competência do Presidente da Câmara. -----

Porém, há uma decisão a ser tomada, no caso, pela Câmara Municipal, que se prende com a autorização prévia de assunção dos compromissos plurianuais. -----

Com efeito, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte: -----

Artigo 18.º-----

Compromissos Plurianuais-----

1. *Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.*

2. *Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----*

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; ---

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

3. *A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----*

4. *Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica. Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----*

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018. -----

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017. -----

Diz, ainda, o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017 que sempre que os contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença estejam sujeitos a autorização para assunção de



encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo – que já vimos ser da competência do Presidente da Câmara. -----

Nesse sentido, anexado que esteja o despacho com tal parecer, e com os fundamentos de facto e de Direito atrás expostos, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

1. Tome conhecimento da celebração do seguinte contrato – cumprindo-se, assim, o dever de comunicação:-----

| NOME | FUNÇÕES | DURAÇÃO | VALOR MENSAL |
|-----------------|-------------------|---|---------------------|
| Alberto Valongo | Aulas de Guitarra | 08/11/2017 a 30/06/2018 (8 Meses) | 450 € |

2. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”; -----

| 2017 | 2018 |
|-------|---------|
| 900 € | 2.700 € |

E-----

3. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.”-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da celebração do contrato e autorizar a assunção dos compromissos plurianuais constantes do quadro em referência; -----

Deliberação, ainda por unanimidade, remeter à próxima Assembleia Municipal para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

O Senhor Vice-Presidente deixou voto de louvor ao Professor Alberto Valongo pelo elevado empenho demonstrado na Universidade Sénior da Nazaré. -----

605/2017 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA – VÍTOR ESTRELINHA

Presente a informação n.º 253/DAF/2017, de 3 de novembro, versando o assunto indicado em epígrafe, que se transcreve: -----

“ Fui informada pelo Setor de Recursos Humanos da existência de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, que se encontra perto do seu fim. -----

O contrato contém cláusula de renovação tácita, pelo que, de acordo com instruções de V. Exa. importa desenvolver os trâmites legais com vista à respetiva renovação. -----

Identificando o contrato: -----

| <i>Nome</i> | <i>Atividade</i> | <i>Remuneração Mensal</i> | <i>Data da Celebração</i> |
|---------------------------------------|---|---------------------------|---------------------------|
| <i>Vítor Manuel Faneca Estrelinha</i> | <i>Na área da fotografia, tratamento de imagem, projecionista, multimédia</i> | <i>1.230 € + IVA</i> | <i>15/11/2005</i> |

| <i>Período Contratual</i> | <i>Data do Fim</i> | <i>Data da Renovação</i> |
|---------------------------|--------------------|--------------------------|
| <i>1 ano</i> | <i>14/11/2017</i> | <i>15/11/2017</i> |

SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -----

A aquisição de serviços, nas situações de tarefa e avença, por parte dos órgãos e serviços da Administração Pública, encontra-se regulada pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual. -----



Assim, a celebração de contratos de prestação de serviços, encontra-se condicionada à verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

Seja observado o regime legal de aquisição de serviços, isto é, o procedimento de realização de despesa pública (à data, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho); -----

O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. ---

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, adiante designada por LOE), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica (n.º 7 do artigo 51.º da LOE) - disposição reiterada pelo artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio; -----

E que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar - se com idêntica contraparte de contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar os valores pagos em 2016 (artigo 49.º, n.º 1 da LOE) – o que se verifica, porquanto o valor da avença se mantém inalterado. -----

Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, no seu artigo 44.º, n.º 4, veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da competência do presidente do órgão executivo. -----

Não obstante, e caso se decida renovar o presente contrato, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da LOE, deve ser comunicada tal resolução à Câmara Municipal. -----

Esta é a intervenção/competência do Presidente da Câmara. -----

Porém, há uma decisão a ser tomada, no caso, pela Câmara Municipal, que se prende com a autorização prévia de assunção dos compromissos plurianuais. -----

Com efeito, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte: -----

Artigo 18.º-----

Compromissos Plurianuais-----

1.Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.-----

2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; ---

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

3.A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.-----



4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica. Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018. -----

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017. -----

Diz, ainda, o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017 que sempre que os contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo – que já vimos ser da competência do Presidente da Câmara. -----

Nesse sentido, anexado que esteja o despacho com tal parecer, e com os fundamentos de facto e de Direito atrás expostos, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

1. Tome conhecimento da renovação do contrato – cumprindo-se, assim, o dever de comunicação;
2. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”;

| 2017 | 2018 |
|---------------|----------------|
| 1.845 € + IVA | 12.915 € + IVA |

E -----

3. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a conseqüente abertura do

procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.”-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da renovação do contrato e autorizar a assunção dos compromissos plurianuais constantes do quadro em referência; -----

Deliberado, ainda, por unanimidade, remeter o processo à Próxima Sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

606/2017 - CANDIDATURAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Presente a informação n.º 252/DAF/2017, de 3 de novembro, versando o assunto supra indicado, que se transcreve: -----

“Conforme solicitação de V. Exa., procedeu-se à avaliação das 4 (quatro) candidaturas entregues no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, por ordem da respetiva receção nos serviços da Câmara Municipal.-----

Para o efeito, foram verificados os requisitos constantes no citado Regulamento e elaboradas as “Fichas de Análise de Candidatura” que se anexam.-----

Em síntese, os pedidos mereceram a seguinte apreciação/parecer técnico:-----

| CANDIDATA | PARECER | PARECER |
|--|-----------|--------------|
| | FAVORÁVEL | DESFAVORÁVEL |
| <i>Grupo Etnográfico Danças e Cantares da Nazaré</i> | x | |
| <i>Biblioteca da Nazaré - 2017</i> | x | |
| <i>BIR – Festival de Jazz de Valado dos Frades</i> | | x |
| <i>Biblioteca da Nazaré - 2018</i> | x | |

O fundamento dos pareceres encontra-se indicado na parte final da respetiva ficha.-----



Termos em que, e caso seja intenção atribuir o apoio financeiro às entidades que dele podem beneficiar, o processo deverá ser remetido à Câmara Municipal, para decisão – conforme determina o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal em causa.”-----

Deliberado, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro às Entidades mencionadas com parecer favorável, nos seguintes montantes: Grupo Etnográfico Danças e Cantares da Nazaré= 1225€, Biblioteca da Nazaré 2017 = 675€ e Biblioteca da Nazaré 2018 = 950€. -----

607/2017 - TRANSPORTES ESCOLARES - PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Vereador da Educação, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“A organização e gestão dos transportes escolares são da competência dos municípios desde 1984. Nessa conformidade, a Câmara Municipal organiza e gere a rede de transportes escolares concelhia, tendo como principal objectivo o de garantir à população escolar dos diferentes níveis de ensino uma rede de transporte adequada, em termos de horários e veículos. -----

Igual critério tem vindo também a ser extensivo aos alunos que pretendiam obter formação em cursos cuja oferta formativa no ensino regular não estivesse disponível no concelho. -----

O teor desta proposta pretende terminar com o serviço de comparticipação no título de transporte a todos aqueles que tenham preferência pela continuidade dos seus estudos fora do concelho da Nazaré. -----

A política de combate ao êxodo dos nossos alunos para outros concelhos da região não se compadece com apoios que facilitem essa saída. -----

A proposta só terá efeitos a partir do ano letivo 2018/2019 dado que o início do presente ano letivo foi pensado de acordo com as normas anteriores de modo a não alterar os pressupostos que presidiram à escolha anteriormente efetuada.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta. -----

608/2017 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A BIBLIOTECA DE INSTRUÇÃO E RECREIO

Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente a minuta de protocolo acima referido que capeia a informação nº142/SAFD/2017, datada de 2017.10.30, que se transcreve: -----

“Considerando que vão realizar-se no Pavilhão Amável dos Santos Pereira - Valado dos Frades, nos dias 18 e 19 de novembro de 2017, os Testes Nacionais – Nível 5 – Patinagem Artística, um evento organizado pela Biblioteca Instrução e Recreio, aprovado pela Associação de Patinagem de Leiria e pela Federação Portuguesa de Patinagem, que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré; -----

Considerando que estarão em competição atletas oriundos dos diversos clubes do Distrito de Leiria, entre outros; -----

Considerando que acolher uma competição desportiva desta índole constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, sua cultura e património, junto das pessoas com interesse no evento, designadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem a Nazaré neste período;-----

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal - eventos onde a animação predomina e a cultura dos locais é sempre dada a conhecer, merecendo boa divulgação; -----

Considerando o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, que prevê o apoio a atividades de carácter pontual, e os critérios de atribuição de subsídio nele inserido; -----

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Minuta de Protocolo de Colaboração (em anexo) seja deliberada em reunião do executivo municipal.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da minuta do protocolo. -----



609/2017 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO MEIA MARATONA INTERNACIONAL DA NAZARÉ

Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente a minuta de protocolo acima referido que capeia a informação nº141/SAFD/2017, datada de 2017.10.30, que se transcreve: -----

“Considerando que vai realizar-se na Nazaré, no dia 12 de novembro de 2017, a 43ª Edição da Meia Maratona Internacional da Nazaré, um evento organizado pela Meia Maratona Internacional da Nazaré – Associação de Cultura e Desporto, aprovado pela Associação Distrital de Atletismo de Leiria, que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré; -----

Considerando que a Meia Maratona Internacional da Nazaré – Associação de Cultura e Desporto é uma associação sem fins lucrativos que objetiva a promoção cultural, desportiva e recreativa;--

Considerando se tratar de uma instituição que sempre se tem assumido como importante agente de fomento do recreio, cultura e desporto, desenvolvendo uma atividade meritória de grande alcance para a população da Nazaré; -----

Considerando a importância da sua atividade para o desenvolvimento turístico regional e correlativo incremento económico local e de toda a Região; -----

Considerando ainda que o evento que mais a destaca é a “Meia Maratona Internacional da Nazaré”, prova que se tornou num dos acontecimentos nacionais e internacionais da especialidade, contribuindo para tornar a Nazaré uma vila mais desportiva no contexto do desporto internacional;-----

Considerando que acolher uma competição desportiva desta índole constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, sua cultura e património, junto das pessoas com interesse no evento, designadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem a Nazaré neste período;-----

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal

- eventos onde a animação predomina e a cultura dos locais é sempre dada a conhecer, merecendo boa divulgação; -----

Considerando o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, que prevê o apoio a atividades de carácter pontual, e os critérios de atribuição de subsídio nele inserido;-----

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Minuta de Protocolo de Colaboração (em anexo) seja deliberada em reunião do executivo municipal.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da minuta do protocolo de colaboração. -----

610/2017 - EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM – UNIPESSOAL, LDA. –

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE GERÊNCIA

Presente a informação do Vice-Presidente da Câmara Municipal e representante do Município na Assembleia Geral da Nazaré Qualifica, que se transcreve:-----

“Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 20.10.2017, fui nomeado representante do Município na Assembleia Geral da Nazaré Qualifica, E.M. — Unipessoal, Lda.; -----

Venho informar da composição do Conselho de Gerência dessa empresa local, aprovado em reunião de Assembleia Geral na tarde desse mesmo dia, que é composto pelos seguintes elementos:-----

Presidente: Walter Manuel Cavaleiro Chicharro; -----

1.º Vogal: João Paulo Quinzico da Graça;-----

2.º Vogal: José Joaquim Légua Bem.-----

Para os devidos e legais efeitos, mais informo que o único membro remunerado é o 1.º Vogal, que auferirá a quantia mensal de 2.000 € (dois mil euros),” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

